



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a septuagésima sétima sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. O Exmo Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 74ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 e 21/10/2022 e a 75ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 20/10/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3580/2022, do dia 17/10/2022 e publicada no dia 18/10/2022, às fls. 520/529, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Exmo Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0001330-68.2017.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, na sessão do dia 06.10.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a sentença, estabelecer que: 1) é devido ao agravante a título de complementação de aposentadoria o pagamento da diferença mensal de R\$105,01 ($R\$421,78 - R\$316,77 = R\$105,01$) contado a partir de julho/2016 devidamente corrigido, até o mês do efetivo pagamento da execução e/ou de ajuste do valor em folha de pagamento; e 2) a correção monetária da diferença mensal da complementação de aposentadoria devida deverá seguir os mesmos parâmetros utilizados no laudo pericial contábil, cujos cálculos foram homologados pelo juízo "a quo", considerando-se os reajustes dos dissídios desde 2016, bem como a atualização para a data do seu efetivo pagamento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000085-55.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392, na sessão do dia 06.10.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que seja excluído do condeno o pagamento de honorários sucumbenciais por parte do autor, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no importe de R\$ 20.00,00. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator por fundamento diverso. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001349-19.2016.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravado-exequente, o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 11041, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000433-29.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na sessão do dia 20.10.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição total da pretensão de reparação civil em decorrência da alegada doença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a mantinha. No mérito propriamente dito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 e condenar a empresa em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da empresa no pagamento dos salários correspondentes ao suposto período estável, mais repercussões, excluindo, ainda, por corolário lógico, o dever de emissão da CAT, além de excluir o condeno relativo ao dever de pagamento do FGTS, acrescido da multa compensatória de 40%, referente ao período do segundo afastamento previdenciário do autor (13/7/2013 a 12/12/2018). Custas processuais suplementares no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso obreiro e quanto ao apelo patronal ainda reformava o julgado primário para excluir a condenação da empresa no pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor. Prejudicial de mérito julgada na sessão do dia 20.10.2022. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000498-21.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Camila Sampaio Galvão, OAB/AL 17858, na sessão do dia 20.10.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e (i) pronunciar a prescrição dos créditos devidos em data anterior a 28/07/2015, considerando que a data de ajuizamento da presente demanda se deu em 28/07/2020; (ii) excluir a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada; (iii) determinar que os valores devidos a título de FGTS seja depositados na conta vinculada da autora; (iv) determinar que os valores constantes dos recibos de Id a00021d - pág 1 e 2 devem ser compensados dos valores devidos referentes ao salário do mês de março de 2020, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda indeferia o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo ser reconhecidas apenas as verbas rescisórias decorrentes do pedido de demissão. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000893-97.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Walbergson Douglas Silva Gomes, OAB/AL 13.275. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário da autora para, reformando a sentença, julgar a presente reclamação trabalhista procedente, em parte, para condenar o reclamado: a) a anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar admissão em 9.7.2021 e dispensa em 24.11.2021, remuneração do salário mínimo mensal e função de empregada doméstica. A anotação deverá ser feita no prazo de até 5 dias da notificação da reclamada para anotar a CTPS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria da Vara de origem; b) a pagar à reclamante, no prazo de até 48h após a citação, sob pena de multa diária de R\$50,00, as seguintes verbas de: b1) aviso prévio indenizado; b2) férias proporcionais, mais 1/3; b3) 13º salário proporcional; b4) saldo de salário (25 dias); b5) multa do art. 477, da CLT; c) horas extras, mais 50%, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, bem como das repercussões no repouso semanal remunerado, no FGTS + 40%, nas férias proporcionais mais 1/3 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

no 13º salário proporcional, a serem apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial; e d) recolher o FGTS, mais 40% (principal e acessório). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, porém dispensadas, por ser beneficiário da justiça gratuita. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Em face da recente decisão do STF (18.12.2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), bem como do julgamento pelo STF em sessão virtual dos embargos de declaração apresentados pela AGU, estabelece-se que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da legislação em vigor, incidentes sobre as verbas da condenação que integram o salário-de-contribuição, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000912-03.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada principal e pela litisconsorte para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral decorrente do não fornecimento de colete balístico e armamento. Custas processuais reduzidas para R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, mas já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação a indenização por dano moral, em razão de assédio moral. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000249-05.2022.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o Advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/BA 24.397. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para acolher a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada para extinguir os pedidos formulados em face da recorrente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, além de excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Prejudicada a análise dos temas do recurso, conforme relacionado na fundamentação; por unanimidade, adiar o julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0029800-05.2009.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a Advogada Ticiania Araújo da Silva, OAB/BA 39807. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** reconhecer a existência do vínculo de emprego entre o autor e a reclamada, no período compreendido entre 05/06/2017 e 26/08/2021, com o consequente registro do contrato e pagamento das seguintes verbas rescisórias postuladas em sua exordial: aviso prévio proporcional, 13º proporcional, FGTS + 40%, férias integrais e proporcionais + 1/3 e indenização compensatória do seguro-desemprego correspondente a 5 parcelas.; **b)** condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras por dia de trabalho, além das repercussões devidas, inclusive sobre o labor desempenhado em domingos e feriados com as respectivas multas devidas; **c)** condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **d)** condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da patrona do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. A reclamada tem prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de anotação da CTPS, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo. Custas pela reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à causa para fins meramente processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000103-76.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Caroline Santos Biato, OAB/SP 413128. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado João Arthur de França, OAB/AL 14992. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para determinar a limitação da condenação de cada pedido ao valor constante da exordial, isoladamente, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Já em relação a indenização compensatória por danos morais, os juros de mora e atualização monetária devem observar a data do arbitramento, na forma da Súmula 439 do TST. E, de ofício, deferir os honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado da parte autora. Custas processuais mantidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrada para fins processuais, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000885-60.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para acrescer à condenação o pagamento da quantia de R\$ 1.315,60, referente ao auxílio-alimentação descontado incorretamente na rescisão contratual, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda deferia o pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 no valor de R\$ 4.989,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000621-66.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar o quanto determinado no comando sentencial seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao recurso para reconhecer como pedido de demissão e não rescisão indireta do contrato de trabalho, julgando improcedente as verbas rescisórias referentes a este tipo de afastamento, bem como excluir o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000515-47.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para o fim de que, na apuração do adicional noturno, seja observado que, durante a redução de jornada do reclamante em 70% nos termos da MP n.º 936 (maio de 2020 a agosto de 2020), o reclamante somente prestava horas extras de 2h30min por dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dias semanais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000263-17.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60473, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para (a) manter o pagamento da incorporação da média das gratificações de função exercidas, em caráter definitivo, observada a média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos anteriores à sua destituição da função de Gerente de Agência M5, parcelas vencidas e vincendas, com as devidas repercussões, em atenção ao Princípio da estabilidade financeira, pois se trata direito adquirido, albergado pelo artigo 5º, XXXVI, da CF e artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e (b) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamado de 10 para 15%. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, reformando a sentença para excluir da condenação os reflexos da média da incorporação da gratificação de função em comissão sobre o repouso semanal remunerado, gratificação semestral, abono pecuniário e licença-prêmio, além do pedido genérico de reflexos sobre "das demais verbas quitadas em contracheque". De ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenava o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000385-80.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da autora por sua intempestividade. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000410-93.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor por sua intempestividade. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000480-13.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor por sua intempestividade. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000544-23.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor por sua intempestividade. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000400-49.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor por sua intempestividade. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000046-64.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista registrado nos autos, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 03.11.2022 às 9h. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000101-12.2022.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por perda do objeto. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000675-57.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista registrado nos autos, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 03.11.2022 às 9h. **Ordem: 38 Processo nº 0000030-07.2020.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 39 Processo nº 0000276-40.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 40 Processo nº 0000376-86.2021.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, não conhecer da documentação anexada aos embargos de declaração (fls. 188-323), na forma da Súmula 8 do TST. E conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 41 Processo nº 0000417-22.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, a título de esclarecimento, ressaltar que, nos cálculos de juros e correção monetária da indenização por danos morais, será observado o entendimento da Súmula 439 do TST. **Ordem: 42 Processo nº 0000809-84.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 43 Processo nº 0000834-80.2019.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**